





ASSESSORIA JURÍDICA PARECER N.º 435-2023

PROCESSO 315-2023 – PARCERIAS OSC

REQUERIMENTO \mathbf{DE} PARECER JURÍDICO. PROJETO "SHOW BAILE -GRUPO CORDIONA" **PROPOSTA** APRESENTADA PELA **ENTIDADE** ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) DESGARRADOS DO RINCÃO SECO. INTELIGÊNCIA DA LEI **DISPENSA** DE 13.019/14. PÚBLICO. **CHAMAMENTO** POSSIBILIDADE.

O Sr. Secretário da Administração encaminhou a essa Assessoria, em 01/11/2022, os Autos do Processo 315-2023 – PARCERIAS OSC, indagando sobre a possibilidade da operacionalização do Projeto "SHOW BAILE - FAMÍLIA CORDIONA", proposto pela OSC DESGARRADOS DO RINCÃO SECO, inscrita no CNPJ sob o nº 29.667.893/0001-05, com fins à realização de evento festivo da comunidade do Rincão Seco.

A previsão é do repasse de recursos públicos na ordem de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), constando dos Autos a Reserva de Dotação Orçamentária para o ano de 2022, estando contida na Ação de Despesa nº 2087 (Apoio Cultural a eventos e Entidades Diversas), Despesa 3.3.50.43 (Subvenções Sociais), Recurso 1 (Recurso Livre), FR 500 (Recursos não Vinculados a Impostos).

Há previsão, no Plano de Trabalho, da contrapartida financeira no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

De posse das informações, esta Assessoria passa a analisar a questão.

Pelas características da entidade proponentes do projeto, a qual é Organização da Sociedade Civil que desempenha, há vários anos, atividades reconhecidas pela comunidade, voltadas ao desenvolvimento de atividades culturais, em específico as voltadas à comunidade do Rincão Seco, regularmente cadastrada junto à Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SECTD, é caso da aplicação do Art. 30, VI da Lei 13.019/2014, conforme colacionamos abaixo.

© Centro Administrativo Olavo Stefanello Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS CEP 98200-000 - Fone: 54.3324.8500 ⊕ www.ibiruba.rs.gov.br

f prefeituradeibiruba

o prefibirubars







Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

(Grifamos)

Constam dos Autos, a expressa declaração da Secretaria Municipal da educação, Cultura, Turismo e Desporto – SECTD e do Conselho Municipal da Cultura, dando conta do interesse público e social na viabilização do projeto.

Para fins de validade, será necessária a justificação da não realização do chamamento público.

Por fim, embora a dispensa da realização do chamamento público, a entidade deverá adequar-se às regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/14 (Lei do Marco Regulatório) quanto aos procedimentos e prestação de contas, uma vez que não são dispensadas as demais obrigações impostas pela Lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer que encaminhamos à consideração superior.

Ibirubá/RS, em 01 de dezembro de 2023.

Assessor Juridica OAB-RS nº 86.828

© Centro Administrativo Olavo Stefanello Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS CEP 98200-000 - Fone: 54.3324.8500 ⊕ www.ibiruba.rs.gov.br

f prefeituradeibiruba

o prefibirubars